

PORTARIA Nº 996/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA APLICAÇÃO DE MULTAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, POR INFRAÇÕES DE ESTACIONAMENTO EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES REGULAMENTADAS PARA A ÁREA PÚBLICA PAGA - ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **31815/2023,**

CONSIDERANDO que compete ao Município manter e operar o sistema de estacionamento público pago nas vias, conforme determina o Art. 24, X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.475, datada de 19 de junho de 2017, estruturou o serviço de Estacionamento Rotativo, tendo em seu art. 6º regulamentado como estacionamento proibido, sua utilização em desacordo com as regras.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.910, datada de 21 de dezembro de 2021, instituiu critério objetivo para caracterização da utilização irregular da área de Estacionamento Rotativo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 32.120, de 19 de agosto de 2022, regulamenta a utilização da Tarifa Pós-Paga, mas ainda carece de normatização quanto aos procedimentos a serem adotados pelo órgão de trânsito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Portaria, os procedimentos a serem adotados na fiscalização dos veículos que utilizam o estacionamento público pago no município de Cachoeiro de Itapemirim, no tocante às autuações de infrações de trânsito e possíveis medidas administrativas a serem aplicadas.

I – REGISTRO DE ESTACIONAMENTO: os veículos que estacionarem nas vagas sinalizadas como de estacionamento público pago, deverão ser registrados pelos servidores da concessionária e lançados em sistema corporativo informatizado para esse fim;



II – CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO: passados os 15 minutos de carência, estipulados pela legislação, os agentes municipais de trânsito, observando a infração, deverão “in-loco” fazer seu registro no sistema corporativo fornecido pela concessionária (preferencialmente com registro fotográfico);

III – PAGAMENTO PÓS UTILIZAÇÃO: constatada infração por estacionamento irregular pelos agentes municipais de trânsito, responsáveis pela fiscalização, a concessionária deverá aguardar a finalização do prazo de 24 horas e, após ultrapassado o período de carência, disponibilizar à SUBTRAN – Subsecretaria de Trânsito tais informações, através do sistema corporativo informatizado;

IV – LAVRATURA DO AIT: uma vez não regularizada a utilização do uso de vagas no Sistema de Estacionamento Público Pago (Estacionamento Rotativo), a Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração, fará o lançamento do AIT – Auto de Infração de Trânsito, constatado pelo agente municipal de trânsito que esteve in loco.

Art. 2º As regras para pagamento da tarifa pós utilização do espaço público destinado ao Estacionamento Rotativo somente se aplicam aos veículos que estejam devidamente registrados, licenciados e em condições para transitar com segurança na via.

Art. 3º Constatada a infração por estacionamento, nos termos do Art. 6º, da Lei Municipal nº 7.475/17 e concomitantemente observada irregularidade no artigo anterior, o agente de trânsito poderá tomar as medidas administrativas previstas, em especial a constante no inciso II, do art. 269, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Autoridade de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim – ES

dsg

